

REVOGADA PELA LEI Nº 4456, DE 08/08/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

PROJETO DE LEI Nº 3778, DE 07/05/2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS TEMPORÁRIOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de São Sebastião do Paraíso, vinculados à Diretoria de Saúde e Ação Social, conforme Anexo I, parte integrante desta lei, os cargos públicos de Atendente de Unidade, Enfermeiro, Médico, Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, (~~Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário~~) Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal do PSF (Programa Saúde da Família); Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Educador Físico do NASF, (Núcleo de Apoio à Saúde da Família); Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro, Assistente Social, Médico Generalista (Clínico Geral), Médico Psiquiatra, Nutricionista, Merendeiro, Técnico de Enfermagem, Atendente de Unidade e Monitor de Atividades do CAPS, (Centro de Apoio Psicossocial); Facilitador de Oficina de Artes e Artesanato, Facilitador de Oficina de Capacitação para Mercado de Trabalho e Facilitador de Oficina Sócio Educativa do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família); Advogado e Educador Social do CREAS (Centro de Referência da Assistência Social); Técnico em Prótese e Auxiliar em Prótese Dentária, do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas); Assistente Social e Psicólogo do Programa Piso Básico de Transição; Orientador Profissional Social do PROJOVEM; Agente Epidemiológico e Agente Comunitário de Saúde (ACS), Médico Plantonista Pediatra e Médico Plantonista Emergencilista, todos para provimento de caráter temporário, regidos por esta lei e pela Lei Municipal n. 2086/92, destinados a atender aos programas temporários da Diretoria de Saúde e Ação Social. (Nomenclatura, Alterada pela Lei Municipal nº 3760, de 23/05/2011)

§ 1º - Os Cargos Públicos criados nos termos deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A contratação dos Cargos Públicos referido no *caput* e no Anexo I, integrante desta Lei, será precedido obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, avaliação psicológica, prova de capacidade física, prova prática conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o referido cargo, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

§ 3º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização das provas.

§ 4º - O prazo de validade do processo seletivo e do contrato de trabalho será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 5º - A contratação dos Cargos Públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados.

§ 6º - A contratação dos Cargos Públicos criados nesta Lei não gerará estabilidade para seu detentor.

Art. 2º - Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Cargo Público às sanções previstas nas Leis Municipais n. 2086/92 e 2904/02, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e

III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 4º - O vencimento previsto para os cargos de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os profissionais contratados serão remunerados com recursos vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Ministério da Saúde, com contrapartida do Município.

Art. 6º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - Para os cargos do Programa Saúde da Família são atribuições comuns:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Parágrafo único - Além das atribuições comuns, cada cargo terá atribuições específicas discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 9º - São atribuições comuns dos cargos do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, além das atribuições específicas discriminadas no Anexo I desta Lei.

I - identificar, em conjunto com as ESF (Equipe de Saúde da Família) e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

II - identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

III - atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

IV - acolher os usuários e humanizar a atenção;

V - desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;

VI - promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;

VII - elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;

VIII - avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

IX - elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção dos NASF;

X - elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

Art. 10 – Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos de Nível Superior e Técnico previstos nesta lei, de acordo com a avaliação do Órgão Municipal de Saúde, o direito de recebimento de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, por exercício de suas funções em locais de difícil acesso.

§1º - São consideradas de difícil acesso as unidades de saúde localizadas em zona rural, em áreas com carência de serviço regular de transporte coletivo ou consideradas de risco para o exercício das atividades.

§2º - A classificação das unidades de saúde de difícil acesso será fixada anualmente pela Diretoria de Saúde do Município.

Art. 11 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura aos servidores contratados a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo único – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de Perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho.

Art. 12 – Os cargos criados por esta lei serão automaticamente extintos após a extinção do respectivos Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único - Tornando-se permanente os Programas mencionados neste artigo, os respectivos cargos serão considerados de caráter efetivo e passarão a ser ocupados mediante a realização de concurso público.

Art. 13 - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 14 - Os Agentes Epidemiológicos que assumirem também a responsabilidade de supervisores de área, farão jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, tendo o limite máximo o número de 04 (quatro) vagas. (Art. 14, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010).

Parágrafo único - O critério de escolha dos servidores que ocuparão as quatro vagas disponíveis será regulamentado por Decreto Municipal. (§ Único, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010).

Art. 15 - Os médicos com titulação em Saúde da Família pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e ou com residência em Saúde da Família em instituição reconhecida pelo MEC terão adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora trabalhada. (**Art. 15, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Art. 16-0 Médico Psiquiatra do CAPS que assumir a responsabilidade técnica pelo funcionamento e atendimento do CAPS fará jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base. (**Art. 16, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Art. 17 - Verificada a oportunidade, conveniência e interesse público, a critério da Administração, o vencimento-base do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida no Anexo I desta Lei será sempre proporcional à sua jornada de trabalho. (**Art. 17, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Parágrafo único - A qualquer momento a Administração poderá determinar que o servidor retorne a cumprir a jornada de trabalho estabelecida anteriormente. (§ **único, acrescido pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (**Art. 14, renumerado para o Art. 18, pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010**).

Art. 19 - Os Enfermeiros de Saúde da Família que assumirem também a responsabilidade de Apoiadores de Unidades de Saúde da Família, farão jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, tendo o limite máximo o número de 04 (quatro) vagas.

§ 1º: O critério de escolha dos servidores que ocuparão as quatro vagas disponíveis será regulamentado por Decreto Municipal.

§ 2º: Além das atribuições de Enfermeiro de Saúde da Família, os Apoiadores realizarão também as seguintes atividades:

I – supervisão e apoio ao funcionamento das Unidades de Saúde da Família;

II – apoio gerencial e técnico aos Enfermeiros das Unidades de Saúde da Família, ficando previsto uma média de oito unidades sob responsabilidade de cada apoiador

IV – responsabilidade gerencial por uma área de abrangência.

V – fechamento do SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica);

a- conferir o SIAB de todas as Unidades de Saúde da Família digitado e impresso;

b- condensar o fechamento e enviar para o departamento de Controle e Avaliação;

c- avaliar os resultados extraídos do SIAB;

d- apoiar na criação de estratégias juntamente com as equipes.

VI – gerenciamento de dados das Unidades de Saúde da Família nos sistemas de informação do município (VIVVER Sistemas);

VII - gerenciamento na montagem de Processos Seletivos e Concursos Públicos realizados pela Coordenação da Atenção Primária;

VIII – Apoio na resolução de situações gerenciais e técnicas referenciadas às Unidades de Saúde da Família de sua área de abrangência, tais como:

a – planejamento e solicitação de artigos de limpeza, gêneros alimentícios, materiais de escritório, limpeza e impressos;

b- protocolos para almoxarifado;

c- transferência de patrimônio;

d- situações de intersetorialidade;

e- acompanhamento de grupos para cadastrados;

f- organização de fluxos da unidade;

g- suporte técnico.

IX – acompanhamento do fluxo dos programas como: Sis prenatal, Hiperdia, acompanhamento de crianças de baixo peso, SISMAMA, SISCOLO, dados de internação por AVC (acidente vascular cerebral) e pneumonia no município;

X – acompanhamento do treinamento de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem recém-contratados;

XI – reuniões de colegiado a fim de gerar um apoio mais próximo aos Coordenadores das ESF (Equipe de Saúde da Família), propiciando uma avaliação crítica do processo de trabalho em si;

XII – apoio na criação de fluxos para APS (Atenção Primária à Saúde), com geração de protocolos, roteiros e check-list, de trabalho ou de atendimentos programáticos;

XIII – auxiliar a execução de diagnósticos operacionais e estruturais das Unidades de Saúde da Família, além de auxiliar em regulamentações internas;

XIV- participação na construção e execução do Comitê em Defesa da Vida;

XV operacionalização e execução dos introdutórios para Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde;

XVI- realização de visitas domiciliares, quando de necessidade da Coordenação;

XVII- elaboração e execução de grupos de estudo;

XVIII- elaboração, em conjunto com a Coordenação, do calendário de datas comemorativas das Unidades de Saúde da Família;

XIX- atendimento ao público quando solicitado pela Coordenação ou quando os agentes administrativos necessitarem de apoio nesta função;

XX- gerenciamento de reclamações trazidas pela Ouvidoria Municipal relacionadas a Coordenação ou as Unidades de Saúde da Família. (Art. 19, § e Incisos, acrescentado pela Lei Municipal nº 3749, de 29/04/2011).

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de maio de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Atendente de Unidade de Saúde da Família	
Quantitativo	20
Vencimento	R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	ser maior de 18 anos, comprovante de conclusão do ensino médio, comprovante de curso de informática.
Atribuições Específicas	<p>I- manter arquivo com os prontuários e anamnese de todos os usuários da USF, que deve ser atualizado pelos agentes comunitários de saúde;</p> <p>II- manter e atualizar agenda dos profissionais que atendem na USF e demais setores do município, bem como a demanda de exames e outras atividades competentes à USF;</p> <p>III- manter cadastro de usuários, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos agentes comunitário de saúde e a cada novo atendimento;</p> <p>IV- realizar a triagem inicial de carência dos usuários para o profissional da equipe competente a atendê-lo;</p> <p>V- receber documentação deixada pelas partes, mediante recibo, registrando o ato em livro próprio, bem como encaminhá-la aos responsáveis.</p> <p>VI- atender ao público em geral e encaminhá-lo ao setor competente;</p> <p>VII- organizar a clientela nos dias de atendimento;</p> <p>VIII – atendimento do telefone, verificação de correio eletrônico e outros meios de comunicação disponibilizados pelo setor.</p>

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Enfermeiro de Saúde da Família	
Quantitativo	20 Haverá uma vaga para responsável técnico e três vagas para supervisor técnico. Para especializações não há limite máximo de vagas.
Vencimento	<p>R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade</p> <p>Para o Enfermeiro da Unidade de Saúde da Família que assumir responsabilidade técnica geral das UFS's haverá um adicional de 40%; para o que assumir a responsabilidade de supervisor, adicional de 25%; e para os que tiverem especialização em Saúde da Família haverá um adicional de 20%.</p> <p>(Excluído pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010)</p>
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Comprovante de conclusão do curso superior de Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao Coren
Atribuições Específicas	<p>I - realizar assistência integral às pessoas e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários.</p> <p>II - realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais ou os do Distrito Federal.” (NR)</p> <p>III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;</p> <p>IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;</p> <p>V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e</p> <p>VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</p>

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Médico de Saúde da Família

Quantitativo	20
Vencimento	R\$ 38,28 por hora trabalhada. + auxílio alimentação + adicional de insalubridade Para os médicos com titulação em Saúde da Família pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e ou com residência em Saúde da Família em instituição reconhecida pelo MEC terão adicional de 30% por hora trabalhada.
Carga Horária Mensal	40 horas
Regime	Estatutário
Requisitos	Formação em medicina, com registro no CRM.
Atribuições Específicas	<p>I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;</p> <p>II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);</p> <p>III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;</p> <p>IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;</p> <p>V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;</p> <p>VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e</p> <p>VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</p> <p>VIII - compete ao médico acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto;</p> <p>IX - na eventualidade da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos, os Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem e outros Conselhos, quando necessário, deverão participar também da sua elaboração.” (NR)</p> <p>(Os itens VIII e IX foram acrescentados conforme Portaria Nº 1.625, de 10 de julho de 2007).</p>

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Técnico de Enfermagem da Saúde da Família	
Quantitativo	20
Vencimento	R\$ 690,23 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Comprovante de conclusão do curso Técnico de Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao Coren
Atribuições Específicas	I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Cirurgião Dentista da Saúde da Família	
Quantitativo	20
Vencimento	R\$ 1.832,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Comprovante de conclusão do curso superior de Odontologia em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRO. Cursos de Pós Graduação ou Atualização em Saúde da Família, Saúde Coletiva ou Odontologia Social. (requisito excluído pela Lei Municipal nº 3760, de 23/05/2011)
Atribuições Específicas	I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; VIII - realizar supervisão técnica do THD e ACD; e

	IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
--	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Técnico de Higiene Dental Cargo Público: Técnico em Saúde Bucal (com redação dada pela Lei Municipal nº 3760, de 23/05/2011)
--

Quantitativo	17
Vencimento	R\$ 690,23 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	Comprovante de conclusão do curso (Técnico de Higiene Dental) Técnico em Saúde Bucal em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRO o Registro no Conselho Federal de Odontologia e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.
------------	--

Atribuições Específicas	I - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; II - coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; III - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. IV - apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; e V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
-------------------------	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Auxiliar de Consultório Dentário Cargo Público: Auxiliar de Saúde Bucal (com redação dada pela Lei Municipal nº 3760, de 23/05/2011)

Quantitativo	20
Vencimento	R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	ser maior de 18 anos, comprovante de conclusão do ensino médio, e registro regularizado junto ao CRO o Registro no Conselho Federal de Odontologia e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades.
------------	---

Atribuições Específicas	I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
-------------------------	--

	<p>IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;</p> <p>V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;</p> <p>VI - organizar a agenda clínica;</p> <p>VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e</p> <p>VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</p>
--	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Terapeuta Ocupacional do NASF
--

Quantitativo	04
Vencimento	R\$ 972,87 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	20 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	Comprovante de conclusão do curso superior de Terapia Ocupacional instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CREFITO
------------	--

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; - desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; - desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das pessoas que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; - realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS; - realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; - desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; - orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
-------------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; - acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; - realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e - realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.
--	---

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Fisioterapeuta do NASF

Quantitativo	08
Vencimento	<i>R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade</i>
Carga Horária	30 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	Comprovante de conclusão do curso superior de Fisioterapia em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CREFITO
------------	--

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; - desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; - desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das pessoas que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; - realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS; - realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; - desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; - orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
-------------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; - acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; - realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e - realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.
--	---

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N° 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Fonoaudiólogo do NASF

Quantitativo	04
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	Fonoaudiólogo: Comprovante de conclusão do curso superior de Fonoaudiologia em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRFa.
------------	---

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; - desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; - desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das pessoas que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; - realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; - capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS; - realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; - desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; - orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; - desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as
-------------------------	---

	<p>peças como agentes do processo de reabilitação e inclusão;</p> <ul style="list-style-type: none"> - acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; - acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; - realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e - realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.
--	---

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Farmacêutico do NASF

Quantitativo	04
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	Comprovante de conclusão do curso superior de Ciências Farmacêuticas em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRF.
------------	---

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família; - auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde; - promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; - assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família; - selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família; - acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; - subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos; - elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade; - intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; - estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de
-------------------------	---

	Atenção/Assistência Farmacêutica; e - treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.
--	---

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Nutricionista do NASF

Quantitativo	04
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	Comprovante de conclusão do curso superior de Nutrição em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRN
------------	--

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; - promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; - capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e - elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.
-------------------------	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Psicólogo do NASF

Quantitativo	04
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	Comprovante de conclusão do curso superior de Psicologia em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRP
------------	--

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; - apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; - discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; - criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; - evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos
-------------------------	--

	<p>à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;</p> <ul style="list-style-type: none"> - fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc; - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; - possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; e - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.
--	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Assistente Social do NASF	
Quantitativo	04
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Comprovante de conclusão do curso superior de Serviço Social em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CRESS
Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF; - estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF; - discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; - atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais; - identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; - discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; - possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade; - identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social; - apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; - desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras

	<p>drogas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF; - capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e - identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as ESF no acompanhamento dessa ação de atenção à saúde.
--	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Educador Físico do NASF
--

Quantitativo	04
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	Comprovante de conclusão do curso superior de Educação Física em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao CREF
------------	--

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> - desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; - veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; - proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; - articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; - contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; - identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF; - capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; - supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; - promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc; - articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e - promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.
-------------------------	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Psicólogo do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial)	
Quantitativo	06
Vencimento	R\$1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	<p>Curso de nível superior na classe Registro no respectivo conselho Idade mínima de 21 anos Ter conhecimento específico Não necessita experiência anterior</p>
Atribuições Específicas	<p>Executar atividades nos campos de psicologia aplicada a saúde mental, da orientação educacional e da clínica psicológica na unidade e comunidade.</p> <p>Compor a equipe do CAPS e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da Unidade; realizar o acolhimento do paciente no CAPS; participar de oficinas terapêuticas; realizar grupos temáticos; realizar psicodiagnósticos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade. Assessorar o treinamento em relações humanas. Fazer psicoterapia, individual e ou grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos.</p> <p>Manter atualizados o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; promover a qualidade de vida e contribuir para que o ambiente torne-se mais saudável; apoiar a promoção e planejamento de ações e organização dos trabalhos nas unidades de saúde da família e atividades a fim na comunidade.</p> <p>Atua na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional em instituições formais e informais.</p> <p>Detalhamento das atribuições</p> <p>1 – Realiza avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos</p> <p>2 – Realiza atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico.</p> <p>3- Atua como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos.</p> <p>4- Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições.</p> <p>5- Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário.</p> <p>6- realiza oficinas terapêuticas afim de propiciar ao indivíduo uma maior capacidade de resgate de suas capacidades e resgate de sua autonomia através do resultado obtido com a técnica.</p>

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Terapeuta Ocupacional do CAPS	
Quantitativo	06
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	30 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Curso de nível superior na classe Registro no respectivo conselho Idade mínima de 21 anos Ter conhecimento específico Não necessita experiência anterior
Atribuições Específicas	<p>A Terapia Ocupacional busca construir e reconstruir cotidianos atingidos pelo impacto da doença, resgatando histórias de vida, promovendo autonomia, independência e reinserção social; através da realização de atividades. Essas funcionam, principalmente, como um recurso facilitador da expressão e comunicação dos sujeitos com o mundo.</p> <p>Os atendimentos objetivam recuperar e desenvolver habilidades psicossociais e cognitivas, que são de fundamental importância para a autonomia e integração e reinserção social.</p> <p>Atribuições</p> <ul style="list-style-type: none"> -Discussão e elaboração do Projeto Terapêutico Individual (PTI) dos usuários do serviço, juntamente com a equipe multidisciplinar. -Atendimento Individual. -Atendimento Grupal. -Coordenação de Oficinas Terapêuticas. - Acolhimento terapêutico. -Avaliação inicial e reavaliação sistemática do paciente objetivando identificar a conduta terapêutica apropriada. -Análise e reavaliação do caso clínico através de dados colhidos nos Atendimentos Individuais e grupais, bem como nas Oficinas Terapêuticas. -Elaborar projetos terapêuticos compreendidos na área de atuação, através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais. -Reavaliar sistematicamente o paciente para fins de alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada. -Ampliar ou desenvolver recursos que possam ser mobilizados para construção de uma experiência de vida mais positiva. -Desenvolvimento de habilidades específicas inseridas em um movimento de reflexão e revisão da história de vida pessoal e ocupacional do paciente. -Favorecer a capacidade de expressão, comunicação e conexão de sentimentos nas relações interpessoais. -Intervir no ambiente, introduzindo atividades enquanto elemento capaz de possibilitar ao paciente ornar-se produtivo e estabelecer uma nova relação com a equipe e os demais integrantes do grupo e usuários do serviço. -Proporcionar um espaço terapêutico onde o paciente possa estar produtivo, não apenas uma produtividade alienada (apenas para deixá-lo ocupado, sem sentido), mas para refletir sobre sua própria capacidade e incapacidade; produção e improdutividade; motivação e desmotivação; interesse e desinteresse; dependência e independência e autonomia; dificuldades, limites

	<p>e possibilidades.</p> <p>-Análise de atividade: procedimento próprio e exclusivo do terapeuta ocupacional, que analisa todos os aspectos da vida cotidiana do sujeito: necessidades, interesses, recursos físicos, psíquicos e sociais visando atingir um objetivo terapêutico conforme o projeto terapêutico individual.</p> <p>Definição do instrumental e dos materiais permanentes e de consumo para o setting terapêutico ocupacional.</p>
--	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Enfermeiro do CAPS	
-----------------------------------	--

Quantitativo	06
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<p>Curso de nível superior na classe</p> <p>Registro no respectivo conselho</p> <p>Idade mínima de 21 anos</p> <p>Ter conhecimento específico</p> <p>Não necessita experiência anterior</p>
------------	---

Atribuições Específicas	<p>Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde, hospitais e demais unidades assistenciais, creches e escolas, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.</p> <p>Atribuições</p> <p>elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes do caps II</p> <p>executar tarefas diversas de enfermagem, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais;</p> <p>prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, e outros tratamentos, para proporcionar bem-estar físico e mental aos pacientes;</p> <p>executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, preparando o paciente, o material e o ambiente para assegurar a eficiência dos exames e tratamentos;</p> <p>fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência;</p> <p>orientar a equipe de enfermagem e pacientes, sobre questões de cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, obstetrícia e outras;</p> <p>planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;</p> <p>desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;</p> <p>coordenar programas de saúde na sua área de atuação;</p> <p>controlar a guarda e utilização de psicotrópicos, medicamentos e material em geral dentro de sua unidade de atuação;</p> <p>participar da escolha e aquisição de material descartável, produtos de limpeza e desinfecção, esterilização e outros que serão utilizados na sua unidade de atuação;</p>
-------------------------	---

	<p>participar como membro efetivo do controle da comissão de infecção hospitalar em sua unidade de atuação.</p> <p>controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;</p> <p>coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;</p> <p>estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;</p> <p>realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis, bem como elaborar projetos e diagnósticos educativos;</p> <p>articular ligações entre os setores, buscando a integração interdisciplinar, visando a promoção da saúde e a melhoria da qualidade dos serviços, bem como das condições de saúde da população;</p> <p>elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
--	---

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Assistente Social do CAPS	
Quantitativo	04
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	<p>Curso de nível superior na classe</p> <p>Registro no respectivo conselho</p> <p>Idade mínima de 21 anos</p> <p>Ter conhecimento específico</p> <p>Não necessita experiência anterior</p>
Atribuições Específicas	<p>Compreende os cargos que se destinam a elaborar e executar programas e projetos sociais, de assistência e apoio à população do Município e aos servidores municipais, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social., bem como para a garantia dos direitos sociais, civis e políticos da população.</p> <p>Atribuições</p> <p>a) quando na área de atendimento à população do Município:</p> <p>-coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pelo CAPS.</p> <p>-elaborar campanhas de prevenção na área da ação social em geral, em articulação com os programas de saúde coletiva;</p> <p>-participar, junto com profissionais da área de saúde, da elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de</p>

	<p> pessoas; -participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação; -coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, idosos, entre outros; -elaborar, coordenar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; -orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; -realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios, e de emissão de laudos técnicos que identifiquem a elegibilidade frente às necessidades sociais; -promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; -organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura; -aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas, creches municipais, centro comunitários, entre outras unidades assistenciais da Prefeitura a fim de solucionar a demanda apresentada; -desenvolver, em parcerias com as outras áreas, programas que possam otimizar a reinserção social/familiar do paciente portador de sofrimento psíquico; -atuar junto a organizações comunitárias e em equipes multiprofissionais, diagnosticando, planejando e executando programas no âmbito da ação social para ajudar os indivíduos e suas famílias a resolver seus problemas e superar suas dificuldades; -realizar visita domiciliar (V.D.) sempre que se faça necessário, visando dotar uma ampla visão da realidade psico-social à qual está inserido o indivíduo; </p>
--	--

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Médico Generalista (Clínico Geral) do CAPS	
Quantitativo	02
Vencimento	R\$ 2.123,80 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	10 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	a) Instrução: Curso Superior completo; b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.
Atribuições Específicas	<p>2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica no CAPS.</p> <p>3. Atribuições típicas: -efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; -analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</p>

	<ul style="list-style-type: none"> -manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; -prestar atendimento em urgências clínicas; -encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; -assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; -participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; -proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; -elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; -participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; -participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; -participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; -realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. -Atendimento clínico/ambulatorial; -Solicitação de exames laboratoriais/imagem; -Atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica; -Prescrição medicamentosa clínica; -Prescrição de dietas / cuidados; -Encaminhamento para especialidades e outros profissionais;
--	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Médico Psiquiatra do CAPS	
Quantitativo	06
Vencimento	R\$ 5.309,50 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade Para o Médico Psiquiatra do CAPS que assumir a responsabilidade técnica pelo funcionamento e atendimento do CAPS acrescentar 40% do seu salário base. (Excluído pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010)
Carga Horária	24 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	a) Instrução: Curso Superior completo; b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.
Atribuições Específicas	2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica no CAPS. 3. Atribuições típicas: -efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e

	<p>realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;</p> <p>-analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</p> <p>manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica,</p> <p>-o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>-prestar atendimento em urgências clínicas;</p> <p>-encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</p> <p>-assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;</p> <p>-participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;</p> <p>-proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;</p> <p>-elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>-participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>-participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>-participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>-realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>-Atendimento clínico/ambulatorial;</p> <p>-Solicitação de exames laboratoriais/imagem;</p> <p>-Atendimento, encaminhamento, urgência/emergência clínica;</p> <p>-Prescrição medicamentosa clínica;</p> <p>-Prescrição de dietas / cuidados;</p> <p>-Encaminhamento para especialidades e outros profissionais;</p> <p>-Avaliação médica psiquiátrica;</p> <p>-Diagnóstico;</p> <p>-Tratamento medicamentoso psiquiátrico;</p> <p>-Encaminhamento para outros profissionais (psicologia, terapia ocupacional);</p>
--	--

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Nutricionista do CAPS	
Quantitativo	02
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Curso de nível superior na classe; Registro no respectivo conselho; Idade mínima de 21 anos; Ter conhecimento específico; Não necessita experiência anterior

<p>Atribuições Específicas</p>	<p>O nutricionista é o profissional da saúde que atendendo aos princípios da Ciência da Nutrição, contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade.</p> <p>Compreende os cargos que se destinam a prevenção de doenças e promoção da saúde através da aplicação de técnicas dietéticas, da dietoterapia e correta administração da unidade de alimentação neste setor da Prefeitura, levando em consideração o hábito alimentar, cultura, crenças e renda de cada indivíduo.</p> <p>São atribuições do profissional Nutricionista no CAPS:</p> <ul style="list-style-type: none"> -o controle das condições higiênico-sanitárias do Serviço de Nutrição em todos os setores, a fim de evitar possíveis contaminações; -o treinamento, a orientação e a coordenação dos funcionários que desenvolvem atividades relacionadas ao serviço de alimentação; -uma alimentação equilibrada, como consequência do planejamento e da elaboração de cardápios, que levam em conta características individuais como idade, sexo, nível de atividade física, patologias, momentos biológicos específicos (gravidez, adolescência, terceira idade) etc.; -a racionalização dos custos com alimentação, incluindo a orientação quanto ao correto armazenamento e recepção dos gêneros alimentícios, tendo em vista a qualidade e a otimização dos recursos existentes; <p>-Atribuições do profissional como responsável técnico da unidade de alimentação do CAPS</p> <p>- A atuação do nutricionista Responsável Técnico, mais que uma exigência legal, representa um apoio significativo na busca de uma prática de qualidade. Sua contribuição se aplica a diversas atividades, sendo ele, também, um profissional fundamental na implantação do <i>Manual de boas práticas na manipulação de alimentos</i>. Como instrumento obrigatório para todas as unidades que produzem alimentos ou prestam serviços nessa área. Este manual é adaptável às especificidades de cada estabelecimento.</p> <p>-quando nas áreas de atuação de alimentação e saúde coletivas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Suas principais atribuições são o planejamento, a organização, a direção, a supervisão e a avaliação das Unidades de Alimentação e Nutrição. -Adequação de equipamentos, -A compra e o armazenamento de alimentos; -Coordenar os cálculos de valor nutritivo, o custo das refeições, as atividades de preparo (além de avaliá-las tecnicamente); -Desenvolver manuais técnicos; -Efetuar controle periódico do resto - ingestão; -Implantar atividades de higienização de ambientes e métodos de controle de qualidade de alimentos; -Fazer relatórios sobre as condições da UAN impeditivas da boa prática profissional; -Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; -Desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação; colaborar na formação de profissionais na área da saúde e efetuar controle periódico dos trabalhos executados. - Promover programas de educação alimentar; -Pesquisar o mercado fornecedor, seguindo o critério custo-qualidade; -Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; -Realizar o planejamento alimentar, que leva em consideração a safra dos produtos, as condições climáticas do momento, os hábitos – individuais,
--------------------------------	---

	<p>regionais e religiosos - e a atividade funcional do público a que atende.</p> <p>Quanto a prática Clínica</p> <ul style="list-style-type: none"> -Realizar a assistência dietoterápica ambulatorial de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos. -Avaliar o estado nutricional do cliente a partir de diagnóstico clínico; -Estabelecer a dieta; -Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do cliente; -Recorrer a outros profissionais e/ou solicitar laudos técnicos especializados; -Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do cliente; -Prescrever complementos nutricionais, se necessário; -Registrar diariamente a prescrição dietoterápica, a evolução nutricional, as intercorrências e a alta em nutrição; -Promover programas de educação alimentar para clientes e familiares; -Desenvolver manual de especificações de dietas; -Elaborar previsão de consumo periódico de gêneros alimentícios; -Orientar preparo, rotulagem, estocagem, distribuição e administração de dietas; -Integrar a equipe multidisciplinar; -Desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação; colaborar na formação de profissionais na área da saúde e efetuar controle periódico dos trabalhos executados; -Participar do planejamento e execução de treinamento, orientação, supervisão e avaliação de pessoal técnico e auxiliar; -Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação; -Desenvolver e fornecer receituário de preparações culinárias; -Atendimento clínico nutricional ambulatorial individual e em grupo; -Auxílio e organização nos e dos grupos de atividade ocupacional, para melhoria da saúde mental dos indivíduos;
--	---

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Merendeiro do CAPS	
Quantitativo	02
Vencimento	R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Ensino fundamental completo; Idade mínima de 18 anos; Não necessita experiência anterior
Atribuições Específicas	<p>Compreende os cargos que se destinam a preparar e distribuir refeições para atender aos programas alimentares promovidos pela Prefeitura, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Alimentação.</p> <p>Atribuições</p> <ul style="list-style-type: none"> -Realizar o pré- preparo das refeições, que compreende a seleção, lavagem, desinfecção, cortes e tempero dos alimentos; - Realizar o preparo das refeições, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebidas;

	<ul style="list-style-type: none"> -verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; -distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender ao pessoal; -registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; -receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; -proceder a limpeza, lavagem, desinfecção e guarda de pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa e cozinha; -dispor adequadamente, observando as normas de coleta seletiva do lixo, os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de animais nocivos; -zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, bem como dos instrumentos e equipamentos que utiliza; -Executar as funções de acordo com as orientações do profissional nutricionista para higiene pessoal, do ambiente, dos utensílios e dos alimentos. -Participar de treinamentos -Manipular dietas especiais de acordo com orientação dietética; -executar outras atribuições afins.
--	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Técnico de Enfermagem do CAPS	
Quantitativo	06
Vencimento	R\$ 690,23 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Comprovante de conclusão do curso Técnico de Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC, e registro regularizado junto ao Coren
Atribuições Específicas	<p>Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes.</p> <p>Atribuições</p> <ul style="list-style-type: none"> -Acolhimento -efetuar o pré-atendimento e triagem dos pacientes, verificando os seus dados vitais, como o controle da temperatura, pressão arterial, pulsação e peso, empregando técnicas e instrumentos apropriados; -auxiliar Médicos e Enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; -prestar auxílios diversos no atendimento médico de emergência, tais como suturas, drenagem de abscessos, retiradas de corpos estranhos e outros similares, bem como efetuar a retirada de pontos de suturas; -fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; -aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica; -aplicar vacinas, segundo orientação superior, instruindo, quando for o caso, as mães quanto a reações possíveis e datas de revacinação;

	<p>-auxiliar no atendimento e resgate de acidentados;</p> <p>-ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, conforme prescrição médica, por vias musculares, endovenosas, oral e por inalação;</p> <p>-preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, orientando-os, - após a consulta, sobre os exames a serem feitos;</p> <p>-coletar material para exames de laboratório e instrumentar, se necessário, intervenções cirúrgicas em geral, oftalmológicas e urológicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro;</p> <p>-prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios, de higiene e conforto aos pacientes, auxiliando na sua alimentação e zelando pela sua segurança;</p> <p>-lavar e esterilizar instrumentos médicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;</p> <p>-auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;</p> <p>-fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;</p> <p>-participar de campanhas de vacinação;</p> <p>-orientar pacientes em assuntos de sua competência;</p> <p>-auxiliar no atendimento da população em programas de emergência;</p> <p>-manter o local de trabalho limpo e arrumado;</p> <p>-executar outras atribuições afins.</p>
--	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Atendente de Unidade do CAPS	
Quantitativo	02
Vencimento	R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Ensino fundamental completo; Idade mínima de 18 anos; Não necessita experiência anterior
Atribuições Específicas	<p>Atribuições:</p> <p>A) Descrição Sintética:</p> <p>Acolhimento do paciente; Atividades referentes à administração geral, sob supervisão ou orientação, trabalhos auxiliares de contabilidade e orçamento, bem como atendimento ao público.</p> <p>B) Descrição Analítica: Qualificar documentos, protocolar processos e documentos, expedir correspondências, organizar arquivos, colaborar na implementação de novas e rotinas de serviços, atender público e telefone, digitação de documentos.</p>

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Monitor de Atividades do CAPS	
Quantitativo	04
Vencimento	R\$ 690,23 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Ensino fundamental completo

	Idade mínima de 18 anos Não necessita experiência anterior
Atribuições Específicas	O monitor tem como atribuição auxiliar os pacientes nas atividades oferecidas; como: Acolhimento Habilidade com pessoas Observação Organização de material Monitor de oficinas terapêutica, sob orientação da equipe técnica Suporte nas refeições dos pacientes Zelar pela limpeza dos materiais e prateleiras nas oficinas terapêuticas

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Facilitador de Oficina de Artes e Artesanato do PAIF

Quantitativo	01
Vencimento	R\$ 530,95 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> * Idade mínima 18 anos, * ter primeiro grau completo. * ter experiência em atendimento à população, * ter domínio e experiência da linguagem digital . * experiência em oficinas de grupo com criança, adolescente e adulto. * ter domínio da confecção de peças em decoupage , biscuit e recicláveis para dar as aulas da oficina.
------------	--

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> * acolhimento e acompanhamento do usuário no plantão de monitoramento, * ensinar atividades de biscuit nas oficinas de artes, * ensinar técnicas de decoupage nas oficinas de decoupage, * Desenvolver Atividades de artes nos domicílios de deficientes , * ter domínio de produtos feitos com materiais recicláveis, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e noite quando necessário, * disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * entrevistas em meios de comunicações para divulgação do trabalho, quando necessário. * realização de reuniões com famílias da área referenciada. * desenvolver oficinas de Convivência sem intuito de gerar renda. * desenvolver atividades com enfoque nos direitos de cidadão e divulgação das políticas públicas, * criar atividades para desenvolver habilidades individuais e incentivo ao protagonismo na comunidade
-------------------------	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Facilitador de Oficina de Capacitação para Mercado de Trabalho do PAIF

Quantitativo	03
--------------	----

Vencimento	R\$ 530,95 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> * Idade mínima 18 anos, * ter experiência em atendimento à população, * experiência em oficinas de grupo com criança, adolescente e adulto. * TER EXPERIENCIA EM ENSINAR – corte e costura de costuras caseiras e industrial
------------	---

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> * acolhimento e acompanhamento do usuário durante curso de capacitação, * Desenvolver Atividades para Famílias que não estão cumprindo as condicionanidades do PBF, * Desenvolver Atividades nos domicílios de deficientes quando necessário, * Desenvolver Atividades de motivação e descoberta de habilidades, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e noite quando necessário, * disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * entrevistas em meios de comunicações para divulgação do trabalho, quando necessário. * realização de reuniões com famílias da área referenciada acompanhando a equipe técnica. * Encaminhar para o mercado de Trabalho, * desenvolver atividades com enfoque nos direitos de cidadão e divulgação das políticas públicas, * criar atividades para desenvolver habilidades individuais e incentivo ao protagonismo na comunidade.
-------------------------	---

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N° 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Facilitador de Oficina Sócio Educativa do PAIF

Quantitativo	05
Vencimento	R\$ 530,95 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> * Idade mínima 18 anos, * Cursar PSICOLOGIA ou SERVIÇO SOCIAL, * ter experiência em atendimento à população de 6 meses * ter experiência de atividades de grupo, * ter domínio e experiência da linguagem digital. * experiência em oficinas de trabalhos manuais com criança, adolescente e adulto. * Idade mínima 18 anos; * Estar cursando Psicologia, Serviço Social ou Sociologia; * ter experiência em atendimento à população de 6 meses ; * ter experiência de atividades de grupo; * ter domínio e experiência da linguagem digital; * experiência em oficinas de trabalhos manuais com criança, adolescente e adulto. (Anexo I, com redação dada pela Lei Municipal nº 3695, de 28/10/2010)
------------	--

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> * acolhimento e acompanhamento do usuário no plantão de monitoramento, * Desenvolver Atividades de artes nos domicílios de deficientes quando necessário , * ter domínio de produtos feitos com materiais recicláveis, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e noite quando necessário, * Disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * entrevistas em meios de comunicações para divulgação do trabalho, quando necessário. * realização de reuniões com famílias da área referenciada. * desenvolver oficinas de Convivência sem intuito de gerar renda. * desenvolver atividades com enfoque nos direitos de cidadão e divulgação das políticas públicas, * criar atividades para desenvolver habilidades individuais e incentivo ao protagonismo na comunidade
-------------------------	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Advogado do Centro de Referência da Assistência Social - CREAS

Quantitativo	02 <i>(alterada pela Lei Municipal nº 3883, de 14/05/2012)</i>
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação
Carga Horária	30 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	Idade mínima de 21 anos – Curso Superior completo em Direito – Experiência em atendimento à população de no mínimo 6 meses – Ter domínio da linguagem digital – Conhecer as políticas Públicas do SUAS – Conhecimento de ECA – Conhecimento do Estatuto do Idoso -
------------	--

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> *Reuniões com equipe técnica para estudo da legislação vigente; *Reuniões com usuários e suas famílias; *Orientações sócio-jurídicas aos usuários e suas famílias; *Encaminhamento de demais serviços da rede sócio-jurídica; *Contatos diversos, reuniões com promotores, juízes e conselheiros; *Estudo da Legislação Vigente; *Apoio técnico à equipe.
-------------------------	---

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Educador Social do CREAS

Quantitativo	06 <i>(alterada pela Lei Municipal nº 3883, de 14/05/2012)</i>
Vencimento	R\$ 743,33 + auxílio alimentação
Carga Horária	30 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> * ter idade mínima de 21 anos * Curso Superior completo em enfermagem, psicologia, sociologia ou serviço social, * ter experiência em atendimento à população de no mínimo 6 meses, * Conhecer as Políticas Públicas do SUAS ,
------------	---

	<p>* Ter conhecimento do ECA, * Ter conhecimento do Estatuto do Idoso,</p> <p>* ter idade mínima de 21 anos; * Estar cursando Psicologia, Serviço Social ou Sociologia; * ter experiência em atendimento à população de no mínimo 6 meses; * Conhecer as Políticas Públicas do SUAS; * Ter conhecimento do ECA; * Ter conhecimento do Estatuto do Idoso. (Anexo I, com redação dada pela Lei Municipal nº 3695, de 28/10/2010)</p>
--	---

Atribuições Específicas	<p>* acolhimento e acompanhamento do usuário, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e noite quando necessário, * viabilizar reuniões grupais com usuários e suas famílias, * realizar busca ativa de crianças e jovens em situações de risco, * visitas domiciliares para conhecer a realidade das famílias atendidas, * disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * desenvolver oficinas de Convivência sem intuito de gerar renda. * desenvolver atividades com enfoque nos direitos de cidadão e divulgação das políticas públicas,</p>
-------------------------	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Técnico em Prótese Dentária (TPD) – CEO
--

Quantitativo	02
Vencimento	R\$ 902,61 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	Ensino médio e curso técnico em prótese dentária e registro no órgão de classe competente – CRO.
------------	--

Atribuições Específicas	<ul style="list-style-type: none"> • receber molde e requisição que especifica o trabalho a ser executado (tipo de prótese, material a ser utilizado), enviados pelo dentista, que é o modelo inicial do trabalho a ser realizado; • transformar o molde enviado pelo dentista num modelo em gesso apropriado; • colocar o modelo no articulador, aparelho que reproduz os movimentos bucais; • fazer a prótese dentária, utilizando o material adequado para cada caso, de acordo com as especificações dadas pelo cirurgião-dentista; • adaptar a prótese ao molde; • dar o polimento final e enviar a prótese já pronta para o dentista, que a adaptará ao paciente. • montar modelos em articuladores anatômicos; • confeccionar diversas peças protéticas e processar polimento; • confeccionar coroas de jaqueta em porcelana e acrílico, dentadura em resina acrílica, pontes móveis, etc.; • escolher dentes, observando a estética; • orientar a comunidade quanto aos determinantes e condicionantes do processo saúde-doença em seus aspectos sociais,
-------------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> • econômicos, políticos, culturais, biológicos, ecológicos e psicológicos, aplicando princípios e normas de biossegurança, higiene, saúde pessoal e ambiental, contribuindo assim, para a melhoria de sua qualidade de vida. • saber atuar em equipe, com flexibilidade, reconhecendo suas funções e dos demais membros, assim como, respeitando a hierarquia existente na mesma para maior desempenho e qualidade nas relações de trabalho. • saber interpretar e aplicar normas e princípios éticos. • ser capaz de operar equipamentos, zelando por sua manutenção, identificando e avaliando suas instalações. • executar procedimentos técnicos na confecção de próteses odontológicas de acordo com preceitos científicos e estéticos, avaliando riscos de possíveis iatrogênias. • planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade. • realizar trabalho em equipe, correlacionando conhecimentos de várias disciplinas ou ciências, tendo em vista o caráter interdisciplinar da área. • aplicar normas de biossegurança. • aplicar princípios e normas de higiene e saúde pessoal e ambiental. • interpretar e aplicar legislação referente aos direitos do consumidor/usuário. • aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho. • executar procedimentos técnicos que evitem iatrogênias. • interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde. • identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos. • operar equipamentos próprios do campo profissional, zelando pela sua manutenção. • registrar ocorrências e serviços prestados de acordo com exigências do campo de atuação. • informar ao cliente o sistema de saúde profissional sobre os serviços prestados. • coletar e organizar dados relativos ao campo de atuação. • capacidade de planejar e organizar o funcionamento de Laboratório de Prótese Odontológica respeitando a legislação vigente. • capacidade de planejar, executar e avaliar aparelhos e dispositivos protéticos prescritos pelo cirurgião-dentista, reproduzindo as necessidades funcionais, fonéticas e estéticas do paciente. • executar outras atividades correlatas
--	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N° 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Auxiliar em Prótese Dentária – CEO	
Quantitativo	02
Vencimento	R\$ 530,95 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário
Requisitos	Ensino médio completo – Registro no órgão de classe competente – CRO.
Atribuições Específicas	Compete a esse profissional e, como exceção, sempre sob a supervisão direta do técnico em prótese dentária: a) reprodução de modelos;

	b) vazamento de moldes em seus diversos tipos; c) montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores; d) prensagem de peças protéticas em resina acrílica; e) fundição em metais de diversos tipos; f) casos simples de inclusão; g) confecção de moldeiras individuais no material indicado; h) curagem, acabamento e polimento de peças protéticas.
--	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Assistente Social de Piso Básico de Transição – UAI (Unid. de Atenção Infantil)

Quantitativo	3
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> * Idade mínima 21 anos, * Curso Superior completo em Serviço Social * Conhecer as Políticas Públicas do SUAS (Sistema Único da Assistência Social) , * Ter conhecimento do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), * Ter Conhecimento do Estatuto do Idoso,
------------	--

Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> * desenvolver atividades com usuários de 0 a 6 anos e suas famílias, * busca ativa na comunidade, * acionar os sistema de garantias de direitos e mediar acessos, * criar ações coletivas ao enfrentamento a situação de violação de direitos da criança, * estabelecer com a equipe o reconhecimento das competências, atribuições e limites do trabalho multiprofissional, * elaborar pareceres, laudos, estudos sócio-econômicos quando solicitados, * visitas domiciliares * Atendimento em plantão de cadastrados do Programa, * reuniões de equipe para organização dos trabalhos e discussões de resultados, * disponibilidade para participar de capacitações fora do município, * Execução de atividades em finais de semana e quando necessário, * disponibilidade para reuniões de estudo de legislação vigente, * entrevistas em meios de comunicações para divulgação do trabalho, quando necessário. * encaminhamentos para atividades socioeducativas do programa * reuniões com equipe, * reuniões com famílias de usuários, * encaminhamentos diversos, * elaborar relatórios em conjunto com técnicos do programa, * Elaborar, executar e avaliar plano de ação, * Promover acessibilidade de informações para a população atendida, * estabelecer vínculos de trabalho com todos conselhos instituídos no município.
-------------	---

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Psicólogo do Piso Básico de Transição - UAI

Quantitativo	1
Vencimento	R\$ 1.464,36 + auxílio alimentação
Carga Horária	30 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> *Idade mínima 18 anos, * Curso Superior completo em Psicologia, * Conhecer as Políticas Públicas do SUAS , * Ter conhecimento do ECA, *Ter Conhecimento de Política para Mulheres, * Ter experiência em Atividades e ou Programas de Atendimento à Família,
------------	--

Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> * desenvolver oficinas de grupos de usuários de 0 a 6 anos e suas famílias, * identificar, definir e formular ações de abordagem para melhor coleta de dados e diagnóstico de casos, * oferecer escuta qualificada, * propiciar os resgate de vínculos individuais, * atuar inter e multiprofissionalmente, * estabelecer parcerias com a rede sócioassistencial, * incentivar os vínculos individuais, familiares e comunitários, * orientações diversas, * Encaminhamentos Diversos, * desenvolver atividades à noite, finais de semana e feriados quando necessário, * contato com a rede sócio assistencial, * Desenvolver oficinas para incentivo dos usuários ao seu direito de participação, * reuniões com equipe, * reuniões com famílias de usuários, * realizar atendimentos individuais e coletivos, * Estabelecer vínculos e parcerias com CRAS e rede de atendimento do Município, * elaborar relatórios em conjunto com técnicos do programa, * Elaborar, executar e avaliar plano de ação, * Promover acessibilidade de informações para a população atendida, * estabelecer vínculos de trabalho com conselhos instituídos no município.e rede sócio assistencial.
-------------	--

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Orientador Profissional Social - PROJOVEM
--

Quantitativo	01
Vencimento	R\$ 743,33 + auxílio alimentação
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> *Idade acima de 21 anos, * ter nível médio completo, * ter domínio da linguagem digital para atividades de inclusão digital, *domínio da linguagem oral e escrita para aprimoramento das competências,
------------	---

	* ter domínio do conteúdo a ser desenvolvido com os adolescentes,
Atribuições Específicas	* desenvolver atividades de Introdução à Informática seguindo orientações do MDS, *participar das atividades de capacitação do programa,integração permanente com o orientador social, * desenvolver atividades em finais de semana, à noite ou feriados , quando necessário, * participar de reuniões com a equipe e familiares , quando necessário.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Agente Epidemiológico

Quantitativo	40
Vencimento	R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade Para os Agentes de Combate à Dengue que assumirem responsabilidade de supervisores haverá um adicional de 40%, tendo o limite máximo de 04 (quatro) vagas. (Excluído pela Lei Municipal Nº 3695, de 28/10/2010)
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	<input type="checkbox"/> Instrução - Ensino fundamental Completo. <input type="checkbox"/> Experiência - não necessita experiência anterior
------------	--

Atribuições	<p>Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais.</p> <p>Atribuições típicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>- realizar visitas à comunidade, onde o agente é o responsável por uma zona fixa de 800 a 1000 imóveis, visitados em ciclos bimestrais no município, ou quando houver necessidade, infestados por <i>Aedes aegypti</i> e outras moléstias infecto-contagiosas. - realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados e em armadilhas. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>-inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise; <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>-eliminar focos de proliferação de larvas de mosquitos transmissores de doenças, bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e hematófagos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais, tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); - Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizadas conforme orientações técnica; -Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; -Repassar ao supervisores da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; -Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona
-------------	--

de trabalho;

- registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA); encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue.
- Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social, em forma de palestra, orientando verbalmente sobre procedimentos preventivos a serem seguidos, para evitar a formação de criadouros que contribuam para o aumento do número de mosquitos e conseqüentemente a transmissão de dengue e outras endemias; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental; Orientar o uso de medidas de proteção individual e familiar na prevenção da dengue; Realizar drenagem de pequenos criadouros; Executar serviços de aterro de criadouros; Realizar a aplicação de larvicidas químicos e biológicos, quando indicados; Realizar borrifação intradomiciliar de efeito residual, quando indicado; Realizar a aplicação espacial de inseticidas através de nebulizações térmicas e ultra baixo volume – UBV, quando indicado no controle seletivo de vetores.
- Participar das reuniões de Planejamento e Avaliação dos resultados das ações de controle da dengue no seu município.
- O Agente Epidemiológico, deverá ter conhecimento básico sobre: Esquistossomose, Doença de Chagas, Dengue, Cólera, Febre Amarela, Filariose, Leishmaniose, Peste, Raiva, Leptospirose e Malária. Biologia dos vetores. Reconhecimento geográfico. Tratamento e cálculo para tratamento. Pesquisa Entomológica. Criadouros.
- apreender e conduzir semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais, segundo orientações preestabelecidas;
- aplicar substâncias antiparasitárias em animais, preparando a solução segundo orientação recebida e utilizando pulverizadores e outros materiais apropriados;
- fazer a limpeza de canis, pocilgas e instalações semelhantes, pertencentes à Prefeitura, removendo e retirando excrementos e detritos, lavando e desinfetando pisos, paredes, comedouros e bebedouros, utilizando os materiais de limpeza adequados;
- zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação dos demais e solicitando orientação quanto à medicação a ser ministrada;
- verificar as indicações prescritas, observando as dosagens e os tipos de aplicação recomendados, bem como os prazos de validade, a fim de certificar-se dos requisitos básicos para a aplicação de vacinas aos animais;
- desinfetar a parte do animal onde será injetada a vacina, para prevenir infecções;
- aplicar as vacinas, injetando-as com seringa apropriada ao tipo de aplicação, para imunizar os animais contra raiva e outras enfermidades;
- anotar em formulários apropriados as épocas e os tipos de vacinas aplicadas nos diversos animais, para permitir o controle das imunizações realizadas;
- atender a reclamações da comunidade para a eliminação de focos executar outras atribuições afins.

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Agente Comunitário de Saúde (ACS)

Quantitativo	152
Vencimento	R\$ 475,00 + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	40 horas semanais
Regime	Estatutário

Requisitos	ser maior de 18 anos, comprovante de conclusão do ensino médio, comprovante de curso de informática (ou declaração de que esteja cursando os dois itens exigidos anteriormente), e morar na área de atuação (caso o agente mude da área de atuação ele deve entregar o cargo)
------------	---

Atribuições Específicas	<p>I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à USF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;</p> <p>II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;</p> <p>III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;</p> <p>IV - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;</p> <p>V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</p> <p>VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;</p> <p>VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e</p> <p>VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002.</p> <p>Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.</p>
-------------------------	---

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Médico Plantonista Pediatra	
--	--

Quantitativo	07
Vencimento	R\$ 53,09 hora + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	Carga horária de 24 horas semanais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados, sendo a carga horária de no mínimo 06 horas por dia.
Regime	Estatutário

Requisitos	<p>a) Idade: De 18 até 60 anos;</p> <p>b) Instrução: Curso Superior completo;</p> <p>c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.</p>
------------	---

Atribuições	É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis
-------------	--

Específicas	<p>de tratamento a níveis de pronto atendimento pediátrico, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.</p> <p>Em caso de urgência e emergência, na falta de um médico clínico no local, ou em caso de real necessidade de atendimento rápido a pacientes com risco de vida, deve o médico pediatra atender o paciente sem distinção de idade, até que outro profissional assuma o caso.</p> <p>Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.</p> <p>Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;</p> <p>Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.</p> <p>Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.</p> <p>Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico pediatra assumo o caso.</p> <p>Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.</p> <p>Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.</p> <p>Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência</p> <p>Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.</p> <p>Obedecer ao Código de Ética Médica.</p>
-------------	---

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 3553, DE 15/06/2009

Cargo Público: Médico Plantonista Emergencilista	
Quantitativo	28
Vencimento	R\$ 53,09 hora + auxílio alimentação + adicional de insalubridade
Carga Horária	Carga horária de 24 horas semanais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados, sendo a carga horária de no mínimo 06 horas por dia.
Regime	Estatutário

Requisitos	<p>a) Idade: De 18 até 60 anos;</p> <p>b) Instrução: Curso Superior completo;</p> <p>c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.</p>
Atribuições Específicas	<p>É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos.</p> <p>Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.</p> <p>Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;</p> <p>Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências.</p> <p>Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico.</p> <p>Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso.</p> <p>Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS.</p> <p>Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição.</p> <p>Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência</p> <p>Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.</p> <p>Obedecer ao Código de Ética Médica.</p>